



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Autor: Poder Legislativo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037/2016 e da Lei Complementar nº 038/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar, de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º A Lei Complementar nº 037/2016 – Código de Obras e Edificações do Município de Cláudia – passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII – DOS RECUOS

Os recuos mínimos das edificações construídas no Município deverão seguir as determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, sendo permitida, na área de recuo das edificações, a projeção de cobertura com finalidade única e exclusiva para construção de garagem, delimitada à metragem referente a duas vagas para residência unifamiliar e a uma vaga para cada unidade em uma edificação residencial multifamiliar, nos termos do Parágrafo único da Seção X – Das áreas de estacionamento para veículos.

Nos casos em que houver a projeção da cobertura para construção de garagem, o limite será a prumada da testada, não podendo avançar para construção de beiral, marquise ou qualquer outra edificação. As portas principais não poderão ser vazadas e não poderão abrir para fora no espaço reservado ao passeio, respeitando o livre trânsito dos pedestres”.

Art. 2º O art. 16, da Lei Complementar nº 038/2016 – que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Cláudia – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 16 – A área mínima para abertura de lote é de 300 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 12 m (doze metros), sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo (mantido).

Será permitido desmembramento somente de lote de esquina desde que mantenha área mínima de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), com testada mínima de 12 m (doze metros), sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 13 de dezembro de 2022.

ALTAMIR KURTÉN

Prefeito Municipal

